



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 058/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvia Abdala Tuma de homologação do Acordo de Resolução de Conflitos, juntado às fls. 101-104, entre a Corregedoria-Geral e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Gustavo Van Der Laars, no bojo da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2023.00000107-3;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 090/2023-CSMP, que homologou o Acordo de Resolução de Conflitos, fls. 116-117;

CONSIDERANDO o cumprimento dos termos do referido Acordo por parte do supramencionado Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 0159/2024/CGMP, fls. 171, da lavra da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público determinando o envio dos autos ao c. CSMP para fins de reconhecimento da extinção da pretensão punitiva;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora manifestando-se pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva disciplinar em favor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Gustavo Van Der Laars, por força do cumprimento da Transação Administrativa Disciplinar (TAD), com fundamento no art. 145-A, § 6.º, da LOEMP;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvia Abdala Tuma;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

membros votantes, em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

DECLARAR extinta a pretensão punitiva em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. V. D. L., haja vista o cumprimento integral dos termos do Acordo de Resolução de Conflitos, no bojo da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2023.00000107-3, na forma do que estabelece o art. 145-A, § 6.º da Lei Complementar 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (AM), 24 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro, Relatora e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro